



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

CARTA-CONTRATO N.º 23/08

Processo Administrativo n.º 08/10/22.701

Interessado: Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública - SMCASP

Modalidade: Convite n.º 045/2008

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta n.º 200, Centro – CEP 13.015-904, Campinas – Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **PANIFICADORA CASTRO MENDES LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ/Mf sob o n.º 54.227.939/0001-12, devidamente representada, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento um **CONTRATO DE FORNECIMENTO** decorrente da Carta-Convite n.º 045/2008, objeto do processo administrativo epigrafado com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento de pão comum tipo Francês para atender ao 7º Grupamento de Bombeiros, nos quantitativos e especificações constantes do Anexo I – Formulário Cotação de Preços, e nas condições estabelecidas neste instrumento.

SEGUNDA - DA ENTREGA E DO LOCAL

2.1. A entrega dos produtos deverá ocorrer diariamente, à Rua José Paulino, 792 – Centro Campinas – SP, observado o quantitativo definido a cada ordem de fornecimento especificado pelo 7º Grupamento de Bombeiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

2.2. Para as entregas deverão ser utilizados veículos apropriados de forma a preservar a qualidade e as características dos produtos.

2.3. A proponente vencedora deverá confeccionar o produto no mesmo dia da entrega, sendo vedado o produto amanhecido de um dia para o outro.

2.4. Todo produto considerado impróprio ao consumo será devolvido pelo 7º Grupamento de Bombeiros, devendo ser substituído pela proponente vencedora por sua conta e risco no prazo máximo de 02 (duas) horas.

2.5. O 7º Grupamento de Bombeiros reserva-se o direito de solicitar, a qualquer tempo, a análise do produto adquirido, em laboratório Oficial de Controle de Qualidade para verificar as especificações técnicas do produto. Os laudos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto, quando os seus resultados forem desfavoráveis.

TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses ou até que seja fornecido o quantitativo total constante no Anexo I – Formulário Cotação de Preços, após a assinatura deste instrumento.

QUARTA - DOS PREÇOS E DO VALOR DA CARTA-CONTRATO

4.1. O preço unitário do produto, objeto da presente Carta-Contrato, é R\$ 6,50 (seis reais e cinqüenta centavos) por Kg X 3.960 unidades.

4.2. As partes atribuem a esta Carta-Contrato, para efeitos de direito, o valor total de R\$ 25.740,00 (vinte e cinco mil, setecentos e quarenta reais).

4.3. Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente contrato, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O **CONTRATANTE** procederá ao pagamento, nas condições previstas nesta cláusula:

5.1.1. A **CONTRATADA** apresentará ao 7º Grupamento de Bombeiros, a fatura mensal, que somente poderá ser emitida após a efetiva entrega do produto, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para aceitá-la ou rejeitá-la.

5.1.2. A fatura não aprovada pelo 7º Grupamento de Bombeiros será devolvida a **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a partir da data de sua reapresentação.

5.1.3. A devolução da fatura não aprovada pelo 7º Grupamento de Bombeiros, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda o fornecimento.

5.1.4. A Secretaria Municipal de Finanças procederá ao pagamento no prazo de 10 (dez) dias fora à dezena, contados da data da aprovação da fatura pela SMCASP.

5.2. A **CONTRATADA** deverá indicar em sua fatura o nº, nome e endereço de sua Agência Bancária e o nº da sua conta corrente.

SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, o não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, das seguintes penalidades:

6.1.1. Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Campinas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

- 6.1.2.** Multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia, em cada entrega do material, calculada sobre o valor do fornecimento efetuado com atraso até o 10º (décimo) dia corrido, após o que, aplicar-se-á, a multa prevista no subitem 6.1.3.;
- 6.1.3.** Multa de 30% (trinta por cento), por inexecução total ou parcial do contrato, calculada sobre o valor total da inadimplência, podendo, ainda, ser rescindido o contrato na forma da lei;
- 6.1.4.** Suspensão temporária ao direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, independentemente da aplicação das multas cabíveis.
- 6.1.5.** Declaração de inidoneidade, na prática de atos ilícitos ou falta grave tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Campinas, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- 6.2.** As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exige a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao **CONTRATANTE**.
- 6.3.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1.** Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processado nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

7.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

OITAVA - DO RECEBIMENTO

8.1. O recebimento de cada fornecimento será provisório para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratado com as especificações constantes no instrumento convocatório, e, definitivo, após a verificação e conseqüente aceitação.

8.2. O fornecimento estará sujeito, no recebimento definitivo à verificação da(s) quantidade(s) e especificações constantes do Formulário “Cotação de Preços”, inclusive, quanto à sua fabricação exigida na cláusula segunda do presente instrumento e proposta da **CONTRATADA** aceita pela Prefeitura Municipal de Campinas.

8.2.1. O recebimento provisório será feito mediante a entrega do produto, na quantidade indicada em cada ordem de fornecimento. O recebimento definitivo será realizado no mesmo dia da entrega de cada parcela, se não houver, antes disso, qualquer comunicado por parte do 7º GB.

8.2.2. Antes do término do prazo previsto no parágrafo anterior, ocorrida reprovação na conferência, a Prefeitura Municipal de Campinas se reserva o direito de devolver o produto, devendo a **CONTRATADA** substituí-lo no prazo máximo de 02 (duas) horas, sob pena de aplicação das penalidades previstas na cláusula sexta da presente Carta-Contrato.

8.3. O Município de Campinas não aceitará produto com preço divergente do constante na Nota de Empenho e na proposta vencedora.

8.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do fornecedor e/ou fabricante pela qualidade do produto.

8.5. A Prefeitura Municipal de Campinas, com fundamento em reclamação de qualquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

órgão usuário, poderá exigir análises laboratoriais visando a constatar a regularidade dos produtos fornecidos, correndo por conta da **CONTRATADA** o eventual custo dos ensaios, testes e demais provas exigidos.

8.5.1. Fica a cargo da **CONTRATADA** a indicação ou contratação de laboratório oficial, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação da **CONTRATANTE**, para a realização dos exames.

NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Nos termos da Lei Federal n.º 10.192/01, os preços contratados não sofrerão reajuste.

DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa referente ao valor do presente contrato foi previamente empenhada e processada por conta da verba própria do orçamento vigente, codificada no orçamento municipal sob o n.º 161000.2818220024188.160294.101100000.339030.07, conforme fls. 18 do Processo.

DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. Aplica-se a esta Carta-Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

DÉCIMA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

12.1. Para o fornecimento do produto, objeto da presente Carta-Contrato, foi realizado licitação na modalidade Convite nº 045/2008, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 08/10/22.701.

DÉCIMA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO A CARTA-CONVITE E À PROPOSTA

13.1. A presente Carta-Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação, à proposta da **CONTRATADA** de fls. 84/90 do Processo Administrativo n.º 08/10/22.701.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO

14.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante a execução da Carta-Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na licitação.

DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas desta Carta-Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campinas, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 02 de julho de 2008.

MÁRIO DE OLIVEIRA SEIXAS

Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

PANIFICADORA CASTRO MENDES LTDA – EPP

Representante Legal: Henrique de Jesus Rodríguez Neto

R.N.E.. n.º W 504.698-T

C.P.F. n.º 820.548.358-20